



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 845

De 04 de novembro de 2013

Autógrafo nº 217/13 – Projeto de Lei Complementar nº 020/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o reajuste do IPTU, introduz alterações na Lei Complementar nº 17/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 12% (doze por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011 e pela Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78. [...]

I- [...]

- a) Valores Venais até R\$ 8.656,93 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 8.656,94 a R\$ 14.428,21 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 14.428,22 a R\$ 28.856,42 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 28.856,43 a R\$ 57.712,84 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 57.712,85 a R\$ 86.569,26 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 86.569,27 a R\$ 115.425,68 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 115.425,69 a R\$ 144.282,10 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 144.282,11 a R\$ 173.138,52 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 173.138,53 a R\$ 201.994,92 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 201.994,92 – 3,4125 %."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"Art. 104. [...]"

- a) Valores Venais até R\$ 8.656,93 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 8.656,94 a R\$ 17.313,87 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 17.313,88 a R\$ 28.856,42 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 28.856,43 a R\$ 43.284,63 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 43.284,64 a R\$ 57.712,84 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 57.712,85 a R\$ 86.569,26 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 86.569,27 a R\$ 115.425,68 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 115.425,69 a R\$ 144.282,10 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 144.282,11 a R\$ 173.138,52 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 173.138,53 a R\$ 201.994,92 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 201.994,93 a R\$ 230.851,34 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 230.851,35 a R\$ 259.707,76 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 259.707,77 a R\$ 288.564,18 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 288.564,18 – 0,945 %."

"Art. 126. [...]"

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, domiciliados no Município de Araraquara, enquadrados na Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, relativo ao imóvel que lhe sirva de moradia e do qual seja proprietário, usufrutuário ou locatário, não recaindo sobre outros imóveis de sua propriedade caso houver, sendo extensiva a isenção à viúva ou companheira do ex-combatente, sendo que a prova de enquadramento na Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1.967, far-se-á pelos documentos nela exigidos, acompanhados de Declaração da Associação dos Ex-Combatentes;

VII - [...]

VIII - [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX - Pessoa física, inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda *per capita* de no máximo meio salário mínimo e cadastro atualizado no máximo há 24 meses, proprietária ou promissária compradora de um único imóvel que lhe sirva de moradia, com área construída de até 69m² devidamente regularizada no cadastro imobiliário municipal, fica isento do IPTU;”

“Art. 128. O valor do IPTU relativo à edificação, com seu respectivo terreno, que servir de moradia a seu proprietário ou promissário comprador, que possua um único imóvel, fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) quando a área construída for de até 100m² (cem metros quadrados).”

“Art. 130. [...]

- I - [...]
- II - Dação em pagamento;
- III - Permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título ou em bens contíguos;
- IV - Arrematação, adjudicação, hasta pública ou praça e a remição;

[...]”

“Art. 131. [...]

- I - [...]
- II - [...]
- III - [...]
- IV - [...]
- V - Sobre as transmissões decorrentes de permutas e dação em pagamento em que o Município for parte;
- VI - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando o adquirente tiver como atividade predominante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 37 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN, com relação à caracterização da atividade preponderante.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Inciso I, do Art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

“g) Ser pessoa física, inscrita no Cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda *per capita* de no máximo meio salário mínimo e cadastro atualizado no máximo há 24 meses, proprietária ou promissária compradora de um único imóvel que lhe sirva de moradia, com área construída de até 69m² devidamente regularizada no cadastro imobiliário municipal.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. (“PC”).